

CONTRATO Nº 2024/0376-01-00 PARA O FORNECIMENTO DE NOVAS LICENÇAS DO SOFTWARE MAPINFO PROFISSIONAL, EM PORTUGUÊS, VERSÃO 23 OU SUPERIOR, COM SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “DATA FREITAS GEOTECNOLOGIAS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **DATA FREITAS GEOTECNOLOGIAS LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Coronel Camisão, 420 – Vila Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.473.978/0001-53, neste ato representada por seu Sócio Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2024, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **016/2024**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de adquirir novas licenças de software, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0376** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: **(SEI 5010.2024/0017967-6)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 93 (noventa e três) novas licenças do software MAPINFO profissional, em português, versão 23 ou superior, com suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;



- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 10 de setembro de 2024;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 10 de setembro de 2024.
- 2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
 - 3.1.1. O prazo de entrega das licenças é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
 - 3.1.2. O prazo de garantia de atualização e suporte técnico do fabricante é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento das licenças adquiridas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 30.232.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 1.114.140,00 (um milhão, cento e catorze mil, cento e quarenta reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, setembro/2024, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para o fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer fielmente às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTrans**.
- 6.2. As licenças contratadas deverão estar disponíveis no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para download através do site/portal Oficial do fabricante.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá enviar o link site/portal oficial para os fiscais designados da **SPTrans** no momento da assinatura do contrato.

- 6.4. As atualizações para as versões mais recentes deverão estar sempre disponíveis, com suporte através de canal de atendimento diretamente com o fabricante, durante a vigência do contrato.
- 6.5. As licenças serão recebidas provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência e na proposta.
- 6.6. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **SPTrans** para a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. A comprovação de aquisição das licenças de uso será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre a **SPTrans** e o FABRICANTE, onde deverão ser disponibilizadas todas as informações das licenças sob assinatura, bem como os produtos para download (caso seja disponibilizado na Licença ora contratada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, setembro/2024.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Para as licenças, a medição será efetuada por unidade de fornecimento, com respectiva mídia física ou link para download, bem como do número serial da licença do software.
- 8.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da **SPTrans**.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais / Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em



conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.

- 8.3.1. O pagamento da aquisição e suporte técnico das licenças será efetuado em parcela única, em conformidade com as licenças efetivamente disponibilizadas para a **SPTrans**.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
 - 8.4.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.5. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.6. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
 - 8.6.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
 - 8.7.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
 - 8.7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.8. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.9. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Heitor Arantes Farres, na Gerência de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.10. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
 - 8.10.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
 - 8.10.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
 - 8.10.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
 - 8.10.4. Objeto Contratual;



- 8.10.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados;
8.10.6. Mês a que se refere a prestação de serviços.

8.11. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.12. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo, conforme a legislação vigente.

8.12.1. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita às retenções retromencionadas deverá discriminar nas Notas Fiscais de Serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.

8.12.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Anexo II - Termo de Referência.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.4. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.

9.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.

9.1.6. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

9.1.6.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.6.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 9.2. Pela prestação dos serviços, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.2.1. Providenciar a entrega das licenças do software, conforme especificações técnicas definidas no Anexo II - Termo de Referência.
 - 9.2.2. O local da instalação do licenciamento tem como base o data center da **SPTrans**, em São Paulo/SP e suas unidades em São Paulo/Capital.
 - 9.2.3. A entrega deverá ser realizada de forma única, no setor de Tecnologia da Informação, da **SPTrans**.
 - 9.2.4. Comunicar a **SPTrans**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedam o prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilite o seu cumprimento, em tempo hábil.
 - 9.2.5. A **CONTRATADA** deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório.
 - 9.2.6. Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, durante toda a fase de entrega e a respectiva reposição do material, na forma da lei, mesmo após o recebimento e aceite definitivo dos materiais requisitados pela **SPTrans**.
 - 9.2.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
 - 9.2.8. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
 - 9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Anexo II - Termo de Referência, e em condições de uso imediato;
 - 9.2.10. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.
 - 9.2.11. Executar diretamente os serviços objeto do Anexo II - Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.
 - 9.2.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SPTrans**.
 - 9.2.13. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **SPTrans**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto do Anexo II - Termo de Referência.



- 9.2.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SPTrans**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 9.2.15. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **SPTrans**, relacionados com as características e funcionamento.
- 9.2.16. Prestar toda interface entre o fabricante e a **SPTrans** para todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características, funcionamento e/ou falhas do produto.
- 9.2.17. Comunicar por escrito ao responsável da **SPTrans**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.3. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.3.1. A verificação e a entrega quanto da disponibilidade dos links pela **CONTRATADA**.
- 9.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.
- 9.3.4. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.
- 9.3.5. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 9.3.6. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela **CONTRATADA** e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações do Anexo II - Termo de Referência.
- 9.3.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.3.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- 9.3.9. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 9.3.10. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 9.3.11. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços.



9.3.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 55.707,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sete reais), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme Circular Susep nº 662/2022.
- 10.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela **SPTrans** fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 10.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

- 10.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato, a não disponibilização das licenças em até 10 (dez) dias contados da data prevista para a entrega.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida do valor atualizado do contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas do Termo de Referência que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.
- 11.2.4. Multas pelo descumprimento do Contrato:
- 11.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, pelo não atendimento à exigência de manter o credenciamento, assim deixando de prestar toda a interface entre a **SPTrans** e o Fabricante, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.
- 11.2.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato dos serviços de atualizações, suporte técnico e garantia, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.
- 11.2.4.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.

- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
 - 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
 - 11.7.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
 - 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
 - 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.7.15. A perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.14.1. Devolução da garantia;
- 11.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



- 11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Heitor Arantes Farres, da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT.

E-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

Responsáveis pela fiscalização do Contrato:

Fiscal administrativo: Sr. Mauricio de Moraes, da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/AGT

E-mail: mauricio.moraes@sptrans.com.br

Fiscais técnicos: Sr. Joselito Severino da Silva e Sr. Valdemir Leandro da Costa Filho, da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT.

E-mail: joselito.silva@sptrans.com.br / valdemir.leandro@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

CONTRATADA

Data Freitas Geotecnologias Ltda.

Nome do responsável pela gestão do contrato: Jorge Adelino de Freitas – Gestão de TI



E-mail: jorge.freitas@datafreitas.com.br / datafreitas@datafreitas.com.br

Endereço: Rua Coronel Camisão, 420 – Vila Oeste – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.532-040

- 14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:

16.1.1. Em se tratando dos produtos:

- 16.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.
- 16.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.

16.1.2. Em se tratando dos serviços:

- 16.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
- 16.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos



termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, pela legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **SPTrans** e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans** e respectivas atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes: e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: Envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)"



- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

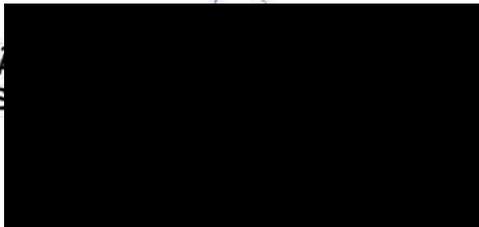
- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 SET. 2024

SA
"S



MAURICIO LIMA FERREIRA
Procurador



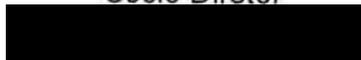
GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração



DATA FREITAS GEOTECNOLOGIAS LTDA.
"CONTRATADA"



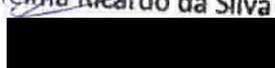
MARCELO RODRIGUES DE FREITAS
Sócio Diretor



Teste

1ª

Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF n.º

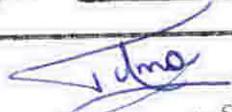


2ª

Nome: James Souto de Lacerda
CPF n.º



CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
30/09/24 sob n.º 202410376-01.00


Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

[Handwritten mark]





SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7856 - www.sptrans.com.br

LICITAÇÃO Nº 016/2024 - ANEXO II - Termo de Referência

PROCESSO Nº 5010.2024/0008754-2

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de novas licenças do software MAPINFO Profissional, em português, versão 23 ou superior, com suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O software Mapinfo consolidou-se como uma ferramenta produtiva, de amplo conhecimento entre os analistas e técnicos das áreas ligadas ao Planejamento Operacional, Estrutural e Tecnológico da SPTrans, que produzem e/ou dominem as informações do transporte e do trânsito na cidade de São Paulo, sendo que é amplamente utilizado por estes profissionais, que produzem seus trabalhos já consolidados na plataforma.

2.2. A utilização da ferramenta é essencial para elaboração de traçados dos itinerários das linhas na cidade, mapas temáticos, apresentações e localização geográfica dos pontos de parada, disponibilização das informações para as empresas operadoras do Sistema de Transporte da Cidade de São Paulo e demais órgãos públicos, além da divulgação da informação ao público em geral:

2.2.1. Fornecimento de 93 (noventa e tres) licenças do software MAPINFO profissional, em Português, versão 23 ou superior, com suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

3.1. A indicação da marca neste caso, ocorre devido à necessidade de compatibilidade e continuidade dos serviços prestados, bem como de todo o ambiente tecnológico da SPTrans.

3.2. A SPTrans já possui todo o seu ambiente atual implementado sobre softwares integrados com a ferramenta software MAPINFO profissional, desta maneira evitamos a perda de produção que ocorre no período de adaptação às novas ferramentas..

3.3. Diante de tal cenário e em virtude de manter a padronização das ferramentas já utilizadas pela empresa, conforme lei 13.303/16, art. 47, item "a".

4. DO SUPORTE TÉCNICO

4.1. O Suporte técnico será contado a partir da data de recebimento do software, via mídia física e link para download, onde deverão ser disponibilizados procedimentos e esclarecimentos necessários para a solução de problemas, durante o período de 36 (trinta e seis) meses do uso da licença.



5. GARANTIA

5.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações do software.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo para fornecimento das licenças será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento das licenças adquiridas.

6.3. O prazo vigência do contrato será de 37 (trinta e sete) meses, onde: o suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses e a de fornecimento e renovação da manutenção das licenças, de 30 (trinta) dias.

7. PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans das Notas Fiscais/Faturas, por meio de crédito em conta corrente, que a CONTRATADA deverá manter no banco a ser indicado pela SPTrans.

8. MEDIÇÃO

8.1. A medição será efetuada por unidade de fornecimento das licenças, com respectiva mídia física ou link para download, bem como do número serial da licença do software.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a CONTRATADA, fornecedor providenciar a entrega do software conforme especificações técnicas definidas neste termo de referência;

9.2. O local da instalação do licenciamento tem como base o data center da SPTRANS, em São Paulo/SP e suas unidades em São Paulo/Capital.

9.3. A entrega deverá ser realizada de forma única, no setor de Tecnologia da Informação, da SPTrans.

9.4. Comunicar a SPTrans, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedam o prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilite o seu cumprimento, em tempo hábil.

9.5. A CONTRATADA deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório.

9.6. Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, durante toda a fase de entrega e a respectiva reposição do material, na forma da lei, mesmo após o recebimento e aceite definitivo dos materiais requisitados pela SPTrans.

9.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

9.8. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;



- 9.9. A CONTRATADA se obriga a proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Termo de Referência, e em condições de uso imediato;
- 9.10. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.
- 9.11. Executar diretamente o Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.
- 9.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do SPTrans ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SPTrans.
- 9.13. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SPTrans, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 9.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SPTrans, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 9.15. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SPTrans, relacionados com as características e funcionamento.
- 9.16. Prestar toda interface entre o fabricante e a SPTrans para todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características, funcionamento e/ou falhas do produto.
- 9.17. Comunicar por escrito ao responsável da SPTrans, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.18. Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Pregão.

10. OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 10.1. É obrigação da SPTrans a verificação e a entrega quanto da disponibilidade dos links pela CONTRATADA;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.
- 10.4. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.
- 10.5. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 10.6. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações deste Termo de Referência.
- 10.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.



10.9. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

10.10. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

10.11. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços.

10.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento de licenças do software MAPINFO Profissional, em Português, versão 23 ou superior, com suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses	Unidade	93



Heitor Arantes Farres
Gerente

Em 24/06/2024, às 14:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105647157** e o código CRC **0FF794B1**.

ANEXO I

QUADRO DE LICENÇAS EXISTENTES

Item	Activation Serial v19	Code v19	Item	Activation Serial v19	Code v19
1	MINWGU1900003526	756964	35	MINWGU1900003494	756932
2	MINWGU1900003502	756940	36	MINWGU1900003487	756925
3	MINWGU1900003528	756966	37	MINWGU1900003493	756931
4	MINWGU1900003523	756961	38	MINWGU1900003496	756934
5	MINWGU1900003503	756941	39	MINWGU1900003498	756936
6	MINWGU1900003497	756935	40	MINWGU1900003489	756927
7	MINWGU1900003527	756965	41	MINWGU1900003505	756943
8	MINWGU1900003524	756962	42	MINWGU1900003514	756952
9	MINWGU1900003529	756967	43	MINWGU1900003490	756928
10	MINWGU1900003484	756922	44	MINWGU1900003495	756933
11	MINWGU1900003500	756938	45	MINWGU1900003506	756944
12	MINWGU1900003530	756968	46	MINWGU1900003491	756929
13	MINWGU1900003512	756950	47	MINWGU1900003499	756937
14	MINWGU1900003525	756963	48	MINWGU1900003507	756945
15	MINWGU1900003532	756970	49	MINWGU1900003508	756946



16	MINWGU1900003504	756942
17	MINWGU1900003513	756951
18	MINWGU1900003520	756958
19	MINWGU1900003509	756947
20	MINWGU1900003518	756956
21	MINWGU1900003510	756948
22	MINWGU1900003517	756955
23	MINWGU1900003519	756957
24	MINWGU1900003516	756954
25	MINWGU1900003511	756949
26	MINWGU1900003515	756953
27	MINWGU1900003485	756923
28	MINWGU1900003486	756924
29	MINWGU1900003521	756959
30	MINWGU1900003488	756926
31	MINWGU1900003534	756972
32	MINWGU1900003522	756960
33	MINWGU1900003483	756921
34	MINWGU1900003492	756930

50	MINWGU1900003481	756919
51	MINWGU1900003482	756920
52	MINWGU1900003501	756939
53	MINWGU1900003531	756969
54	MINWGU1900003533	756971
55	MINWGU1900003535	756973
56	MINWGU1900003536	756974
57	MINWGU1900000248	757302
58	MINWGU1900000248	757307
59	MINWGU1900000247	757277
60	MINWGU1900000248	757282
61	MINWGU1900000248	757287
62	MINWGU1900000248	757292
63	MINWGU1900000248	757297
64	MINWGU1900000248	757312
65	MINWGU1900000248	757317
66	MINWGU1900000248	757322
67	MINWGU1900003537	756975
68	MINWGU1900003538	756976

(Handwritten signature)



ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E PREÇOS**



**DATA FREITAS GEOTECNOLOGIAS LTDA**

Rua Coronel Camisão, 420 – Vila Oeste
Cep: 30.532-040 - Belo Horizonte - MG
Telefones: (31)99993-1477 | (31)98443-5319
<https://www.datafreitas.com.br>
datafreitas@datafreitas.com.br

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Ref.: LICITAÇÃO Nº 016/2024

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE NOVAS LICENÇAS DO SOFTWARE MAPINFO PROFISSIONAL, EM PORTUGUÊS, VERSÃO 23 OU SUPERIOR, COM SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES
----------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Fornecimento de novas licenças do software MAPINFO Profissional, em Português, versão 23 ou superior, com suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses.	Unidade	93	11.980,00	1.114.140,00

EXTENSO	Um milhão cento e quatorze mil e cento e quarenta Reais.
----------------	---

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2024.

PROPONENTE: DATA FREITAS GEOTECNOLOGIAS LTDA CNPJ: 64.473.978/0001-53 Rua Coronel Camisão, 420 – Vila Oeste Belo Horizonte/MG (31) 99993-1477 (31) 98443-5319	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):  Marcelo Rodrigues de Freitas Sócio/Diretor (31) 99993-1477 (31) 98443-5319
---	---



ANEXO IV

**CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO**



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE NOVAS LICENÇAS DO SOFTWARE MAPINFO PROFISSIONAL, EM PORTUGUÊS, VERSÃO 23 OU SUPERIOR, COM SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

DESCRIÇÃO:

- FORNECIMENTO DE NOVAS LICENÇAS DO SOFTWARE MAPINFO PROFISSIONAL, EM PORTUGUÊS, VERSÃO 23 OU SUPERIOR, COM SUPORTE TÉCNICO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES

UNIDADE: UNIDADE

PRELIMINARES:

Trata-se do fornecimento de novas Licenças do software MAPINFO Profissional, em Português, versão 23 ou superior, com suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecimento das licenças do software MAPINFO Profissional especificado, com suporte técnico, conforme condições contidas no Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada por unidade de licença fornecida, conforme estabelecido no item "8. MEDIÇÃO", do Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
----------------	---------------



ANEXO VI

CARTA PROPOSTA





DATA FREITAS GEOTECNOLOGIAS LTDA
Rua Coronel Camisão, 420 – Vila Oeste
Cep: 30.532-040 - Belo Horizonte - MG
Telefones: (31)99993-1477 | (31)98443-5319
<https://www.datafreitas.com.br>
datafreitas@datafreitas.com.br

LICITAÇÃO Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE NOVAS LICENÇAS DO SOFTWARE MAPINFO PROFISSIONAL, EM PORTUGUÊS, VERSÃO 23 OU SUPERIOR, COM SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2024.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro
CEP 01014-000 – São Paulo – SP

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta dias) a contar da entrega.

4. **MARCELO RODRIGUES DE FREITAS**, [REDACTED] Analista de Sistemas, representante legal da LICITANTE, **DATA FREITAS GEOTECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **64.473.978/0001-53**, com sede na Rua Coronel Camisão, 420 – Vila Oeste – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.532-040.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Data Freitas Geotecnologias Ltda.
Representante legal: Marcelo Rodrigues de Freitas
[REDACTED]

